



Manual MultiCoop

Plano de Previdência
do Cooperado



▶ PROTEÇÃO PARA TODA A VIDA

O MultiCoop Fundo de Pensão Multipatrocinado foi criado para auxiliar os cooperados das Instituidoras aderentes ao **Plano Multicoop Cooperado** a garantir um presente e futuro mais tranquilos, oferecendo soluções vantajosas para diferentes necessidades.

COMO FUNCIONA

O plano possui um objetivo principal: acumular reservas para serem transformadas em uma renda complementar de aposentadoria no futuro. E isso acontece em duas fases:

Fase de Acumulação

Momento no qual o participante realiza suas contribuições mensais e eventuais ao plano. Todos os recursos são aplicados no mercado financeiro (seguindo as regras da Política de Investimentos) e evoluirão conforme a rentabilidade, o que potencializará suas reservas. Durante esta fase, o participante deve acompanhar o plano e realizar ajustes quando achar necessário para que o benefício esteja sempre compatível com sua expectativa futura. Para isso, disponibilizamos a opção de alteração de valores de contribuição, aportes e contratação de coberturas adicionais.

Fase de Recebimento

Quando o participante já tiver alcançado seu objetivo de reserva acumulada, ele poderá fazer o recebimento do valor. Toda a reserva acumulada agora será transformada em renda, que será recebida pelo participante (ou por seus beneficiários) até que a reserva se esgote integralmente. A renda é de livre escolha, dentre as opções disponíveis no regulamento. Essa é uma das vantagens e diferenças do **Plano Multicoop Cooperado** em relação aos demais planos de mercado, que não permitem mudança na fase de recebimento.

► CONFIRA AS TAXAS E COMPARE NO MERCADO

Ao escolher um plano de previdência, é importante realizar uma análise de todos os valores de taxas e custos incidentes. Em comparação, o **Plano Multicoop Cooperado** sempre será mais vantajoso.



Taxa de Administração do Ativo

Valor cobrado anualmente sobre a reserva total dos participantes, destinado ao pagamento das despesas decorrentes dos investimentos (taxa de custódia, taxa paga ao gestor, etc.).

Taxa de Carregamento

Percentual descontado sobre o valor de cada contribuição e aportes, destinado ao pagamento das despesas administrativas da entidade (salários, estrutura, etc.).

Por não ter finalidade lucrativa, o Plano Multicoop Cooperado possui as menores taxas de mercado:

	PLANO COOPERADO	PLANOS DO MERCADO*
Taxa de Carregamento	Zero	Média de 3%
Taxa de Administração	0,30% a.a. sobre o patrimônio	1,5% a.a. sobre o patrimônio

*Taxa média cobrada pelos bancos e seguradoras sobre planos de Entidade Aberta.

1. QUEM PODE OPTAR?

Todos os cooperados dos Instituidores que façam a adesão ao plano. São considerados Instituidores deste plano a Unimed-BH, Sicoob Credicom, Unimed Fortaleza, Unimed João Monlevade, Unimed Conselheiro Lafaiete, Unimed Vertente do Caparaó, Unimed Curvelo, Unimed Governador Valadares, Unimed Pará de Minas, Unimed Vale do Aço, Unimed Santa Bárbara D'Oeste e Americana e demais Instituidoras que venham a fazer adesão ao **Plano Multicoop Cooperado**.

Os participantes terão as seguintes denominações no plano:

- **Participante Mantido:** aquele que, em virtude da cessação do vínculo associativo com o Instituidor, optou pela manutenção de sua inscrição no plano;
- **Participante Vinculado:** aquele que mantém vínculo associativo com o Instituidor;
- **Participante Remido:** aquele que, em virtude da cessação do vínculo associativo com o Instituidor, optou pelo benefício proporcional diferido;
- **Participante Assistido:** aquele que está em gozo de benefício de pagamento continuado;
- **Participante Licenciado:** aquele na condição de Vinculado ou Mantido, que optou pela suspensão das contribuições ordinárias.

2. CONTRIBUIÇÕES NO PLANO COOPERADO

Estão previstas as seguintes contribuições no **Plano Multicoop Cooperado**.

CONTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA

De caráter obrigatório e periodicidade mensal, sendo o valor livremente definido pelo participante, observado o mínimo de 1 (uma) Unidade de Referência e atualizado anualmente, no mês de janeiro, pela variação não negativa do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor. Este valor pode ser alterado semestralmente, nos meses de junho e dezembro, a vigorar no mês subsequente.

A obrigatoriedade desta contribuição se encerra quando o participante atingir, cumulativamente, a idade mínima de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e o prazo mínimo de contribuição de 6 (seis) meses para o custeio do **Plano Multicoop Cooperado**.

CONTRIBUIÇÃO FACULTATIVA

De caráter opcional e periodicidade mensal ou esporádica, sendo o valor livremente definido pelo participante.

CONTRIBUIÇÃO DE RISCO

De caráter obrigatório e mensal, sendo exclusiva ao participante que optar pela contratação das coberturas adicionais para os riscos de invalidez e morte. O valor será calculado atuarialmente para cada participante, em função do valor contratado e da idade do participante.

IMPORTANTE:

O Participante Vinculado e Mantido que tenha contribuído por, no mínimo, 6 (seis) meses consecutivos, poderá solicitar a suspensão das contribuições ordinárias por um período de até 6 (seis) meses, contados a partir da data do requerimento da suspensão, e durante esse período, será denominado como Participante Licenciado. Durante o período de suspensão, permanecem devidas as contribuições de risco àqueles que optaram pela contratação das coberturas adicionais de invalidez e morte. Uma nova suspensão poderá ser solicitada apenas após o pagamento de, no mínimo, 3 (três) contribuições ordinárias.

3. INDIQUE SEUS BENEFICIÁRIOS

Em caso de falecimento, o participante poderá designar seus beneficiários para que recebam a renda de pensão por morte prevista no regulamento. Essa escolha é flexível, possibilitando a alteração dos beneficiários desde que o participante formalize a intenção junto a Entidade. Caso o participante queira indicar mais de um beneficiário, ele terá que estipular o percentual de rateio mediante formalização.

4. DEFINA SEU REGIME TRIBUTÁRIO

Ao aderir ao **Plano Multicoop Cooperado**, será preciso optar pelo regime de tributação que incidirá sobre a renda quando você se aposentar ou, se for o caso, sobre o valor do resgate.

São dois os regimes de tributação: o Progressivo e o Regressivo.

• **REGIME PROGRESSIVO**

Nesse regime, a alíquota de Imposto de Renda na fonte é de 15% (quinze por cento) no momento do resgate, sobre o valor total resgatado, com posterior ajuste na declaração anual de IR, podendo chegar até 27,5% (vinte e sete vírgula cinco por cento), de acordo com o valor resgatado.

No recebimento do benefício, a incidência de IR ocorre conforme a Tabela Progressiva do Imposto de Renda, também sobre o valor total recebido.

O imposto calculado sobre este regime permite deduções.

• REGIME REGRESSIVO

Resgate: o percentual aplicado levará em consideração o período de cada contribuição ao plano.

Aposentadoria: a aplicação da alíquota sobre os recursos acumulados é decrescente e varia de acordo com o período de acumulação das contribuições.

O imposto calculado sobre este regime é definitivo e não permite deduções.

PERÍODO DE ACUMULAÇÃO	ALÍQUOTA INCIDENTE
Até 2 anos	35%
De 2 a 4 anos	30%
De 4 a 6 anos	25%
De 6 a 8 anos	20%
De 8 a 10 anos	15%
A partir de 10 anos	10%

IMPORTANTE: o regime escolhido será aplicado no caso de pagamento de resgate ou benefício de aposentadoria.

5. PERFIL DE INVESTIMENTO

Existem três opções de perfil de investimento disponíveis no **Plano Multicoop Cooperado**. Esse perfil é escolhido pelo participante no momento da adesão e poderá ser alterado periodicamente, nos meses de junho e dezembro, a vigorar no mês subsequente. Confira os perfis disponíveis:

• CONSERVADOR

Carteira com alocação em títulos de Renda Fixa composta por papéis atrelados ao CDI que apresentam baixa volatilidade.

• MODERADO

Carteira com alocação em títulos de Renda Fixa, composta por títulos públicos federais e títulos privados que apresentam média volatilidade.

• ARROJADO

Carteira que permite alocação em Renda Variável, o que exige conhecimento

do mercado e aceita tomar riscos maiores para atingir retornos superiores em longo prazo, possui alta volatilidade.

Caso o participante não escolha um dos perfis disponíveis no momento da adesão, o saldo será alocado no perfil mais conservador. Para maiores informações, consulte a Política de Investimentos do plano.

6. ACOMPANHE A EVOLUÇÃO DO PLANO COOPERADO

Acesse www.multicoop.com.br para conhecer todas as informações relacionadas ao seu plano. Você pode acompanhar a evolução do seu saldo clicando em "Extrato de Contribuições" e usufruir de todas as funcionalidades disponíveis na área do portal.

7. BENEFÍCIOS

RENDA DE APOSENTADORIA NORMAL

O participante poderá requerer o benefício de aposentadoria normal, desde que atinja os pré-requisitos abaixo:

- Ter no mínimo 45 (quarenta e cinco) anos de idade;
- Estar vinculado ao **Plano Multicoop Cooperado** há, no mínimo, 6 (seis) meses.

É possível optar entre uma renda mensal por prazo indeterminado ou uma renda mensal por prazo determinado.

Caso opte pela renda mensal por prazo indeterminado, ela será calculada mediante equivalência atuarial, considerando o saldo na conta de benefício concedido.

O benefício será recalculado anualmente, em janeiro, com base no saldo remanescente e faixa etária do participante.

Caso opte pela renda mensal por prazo determinado, ela corresponderá à divisão do saldo pelo número de prestações mensais equivalentes ao prazo de recebimento escolhido pelo participante em anos inteiros, observado o mínimo de 5 (cinco) anos. O benefício será atualizado mensalmente pela variação da cota.

Ao requerer a Renda de Aposentadoria Normal, o participante poderá optar por receber, em pagamento único, uma parcela de até 25% do saldo da conta de benefício concedido, sendo o saldo restante pago em forma de renda mensal, desde que a parcela não seja inferior ao valor mínimo estabelecido no regulamento.

Se o prazo de recebimento escolhido resultar em uma renda mensal inferior a 80 (oitenta) unidades de referência, o participante deverá escolher outro prazo não inferior a 5 (cinco) anos, que resulte em renda mensal de valor igual ou superior ao citado. Caso a renda seja inferior a 80 (oitenta) unidades de referência, o participante receberá o valor em forma de parcela única.

RENDA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

O benefício de Aposentadoria por Invalidez será devido, a partir da data em que for requerido pelo Participante Ativo que tenha a invalidez reconhecida por perícia médica indicada pelo Instituidor e credenciada pela Entidade ou que esteja aposentado por invalidez pela Previdência Social.

O participante poderá optar entre uma renda mensal por prazo indeterminado ou uma renda mensal por prazo determinado. Para requerimento do benefício, o Participante Ativo deverá ter o vínculo associativo rompido com o Instituidor.

Ao optar pela renda mensal por prazo indeterminado, ela será calculada mediante equivalência atuarial, considerando o saldo na conta de benefício concedido. O benefício será recalculado anualmente, em janeiro, com base no saldo remanescente e na faixa etária do participante.

Ao optar pela renda mensal por prazo determinado, ela corresponderá à divisão do saldo pelo número de prestações mensais equivalentes ao prazo estabelecido pelo participante, em anos inteiros, sendo, no mínimo, 5 (cinco) anos, e o valor será atualizado mensalmente pela variação da cota.

O pagamento único de até 25% (vinte e cinco por cento) do saldo da conta benefício concedido é opcional, sendo o saldo restante pago em forma de renda mensal, desde que a parcela não seja inferior ao valor mínimo estabelecido.

Se o prazo de recebimento escolhido resultar em uma renda mensal inferior a 80 (oitenta) unidades de referência, o participante deverá escolher outro prazo não inferior a 5 (cinco) anos, que resulte em renda mensal de valor igual ou superior ao citado. Caso a renda seja inferior a 80 (oitenta) unidades de referência, o participante receberá o valor em forma de parcela única.

RENDA DE PENSÃO POR MORTE

Os beneficiários terão direito a renda de pensão por morte após o falecimento do Participante Ativo ou Assistido. O pagamento será rateado entre os beneficiários na proporção indicada pelo participante ou dividido em partes iguais na ausência de indicação. Na ausência de beneficiários, o saldo remanescente da conta de benefício concedido será pago de uma só vez aos herdeiros legais.

ABONO ANUAL

O abono será pago ao Participante Assistido, no mês de dezembro de cada ano, e corresponderá a doze avos do valor da renda devida naquele mês, quantos forem os meses completos de recebimento do benefício durante o exercício.

8. RESGATE

O participante que não estiver em gozo de qualquer benefício ou que tenha sua inscrição no plano cancelado, poderá solicitar o resgate, desde que cumpra o prazo mínimo de carência de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de inscrição ao **Plano Multicoop Cooperado**.

A opção pelo resgate total, de caráter irrevogável e irretratável, implica o cancelamento da inscrição do participante no plano. Nessa opção, ficam disponíveis o saldo da conta pessoal do participante e a subconta dos valores de portabilidade. O pagamento do valor será realizado em pagamento único ou em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, de acordo com a opção escolhida na solicitação.

O participante também poderá optar, a qualquer momento, pelo resgate do valor relativo às contribuições facultativas ou da subconta dos valores de portabilidade, a ser exercido durante a fase contributiva sem a obrigatoriedade do seu desligamento do plano, observando-se o prazo mínimo de carência de 36 (trinta e seis) meses, contado da data de inscrição do plano.

Após a carência inicial de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de inscrição, a cada 2 (dois) anos, ficará disponível também o resgate de até 20% (vinte por cento) dos valores oriundos das contribuições ordinárias.

9. PORTABILIDADE

O participante que não estiver em gozo de benefício e estiver inscrito no plano há, no mínimo, 6 (seis) meses, poderá solicitar a portabilidade dos recursos para outro plano de benefício de caráter previdenciário operado por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar planos previdenciários.

A solicitação da portabilidade implicará no cancelamento da inscrição do participante no plano e a transferência será realizada na totalidade dos saldos em conta. O processamento será concluído de acordo com os prazos e procedimentos estabelecidos pela legislação vigente, momento em que se encerram os compromissos do plano com o participante e seus beneficiários.

10. BPD – BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO

O Participante Vinculado ou Mantido que romper o vínculo associativo com o Instituidor poderá optar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, por receber, em tempo futuro, a renda de aposentadoria normal, passando à condição de Participante Remido, desde que preencha os seguintes requisitos:

- Estar inscrito no plano há, no mínimo, 6 (seis) meses;
- Não ter adquirido o benefício de renda de aposentadoria normal;
- Não ter optado pelo resgate ou portabilidade.

A opção de benefício proporcional diferido implica na suspensão do pagamento das contribuições ordinárias e facultativas com periodicidade mensal, devidas pelo Participante Remido.

O participante que estiver nessa condição poderá efetuar, esporadicamente, contribuições facultativas e as despesas para a administração do plano serão custeadas por ele.

11. EXTRATO E TERMO DE OPÇÃO NO DESLIGAMENTO

Após o cancelamento do vínculo associativo entre o cooperado e o Instituidor, a entidade fornecerá, em até 30 (trinta) dias, o extrato do cooperado para opção quanto ao plano.

Neste ato, será disponibilizada a opção do participante de permanecer como Mantido e ele terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento do extrato, para optar por um dos institutos previstos no regulamento do plano.

12. COBERTURA ADICIONAL PARA OS RISCOS DE INVALIDEZ E MORTE

Os participantes Vinculados e os Mantidos poderão optar por uma cobertura adicional para os riscos de invalidez e morte, a ser contratada, anualmente, pela Entidade junto à Seguradora, observadas as condições estabelecidas no Contrato de Seguro. As contribuições serão atualizadas anualmente, no mês de julho, pela variação do INPC, além do reajuste técnico, e poderão ter os valores redefinidos nos meses de junho e dezembro.

O atraso no pagamento da contribuição de risco implicará na suspensão automática e imediata da cobertura adicional.

Serão excluídos do contrato de seguro aqueles que solicitarem o cancelamento da cobertura, que tiverem cancelada sua inscrição no plano, que se tornarem Participante Remido ou que passarem à condição de Participante Assistido.

13. FAÇA SUA ADESÃO

Para fazer a adesão ao **Plano Multicoop Cooperado**, consulte a relação de responsáveis que irão te auxiliar nesse processo: RHs, Casa do Cooperado, Agente de Relacionamento ou Executivas Multicoop.

14. REGULAMENTO, MATERIAL EXPLICATIVO E DEMAIS INFORMAÇÕES

Para maiores informações sobre o **Plano Multicoop Cooperado**, acesse os materiais disponíveis no site: www.multicoop.com.br.



► www.multicoop.com.br

Unimed Seguradora S.A. – CNPJ/MF: 92.863.505/0001-06 | MultiCoop Fundo de Pensão Multipatrocinado CNPJ: 17.480.374/0001-54 | Plano Multicoop Cooperado – CNPB: 2008.0020-47 | Central de Atendimento: 0800 940 3466 | Atendimento ao Deficiente Auditivo: 0800 770 3611 | Ouvidoria: www.segurosunimed.com.br/ouvidoria ou ligue: 0800 001 2565 | Telefones Contingenciais: Central de Atendimento: (0xxDDD*) 4000-1656 | Atendimento ao Deficiente Auditivo: (0xxDDD*) 4000-1611 | Ouvidoria: (0xxDDD*) 4000-1285 [*DDD da capital do Estado do Participante].